



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTO

Instituto de Matemática e Estatística

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

2023

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º- O Instituto de Matemática e Estatística (IME) tem as seguintes finalidades:

- I - promover o ensino de graduação nas áreas pertinentes à Matemática, ao Ensino da Matemática, à Estatística e à Ciência da Computação;
- II - promover o ensino de pós-graduação, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais nas áreas referidas no inciso anterior;
- III - promover a pesquisa científica nas áreas de sua responsabilidade;
- IV - promover, nas áreas de sua competência, a extensão de serviços à sociedade, indissociáveis do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O IME é constituído dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Matemática (MAT);
- II - Departamento de Matemática Aplicada (MAP);
- III - Departamento de Estatística (MAE);
- IV - Departamento de Ciência da Computação (MAC);

e dos seguintes Centros:

- I - Centro de Estatística Aplicada (CEA);
- II - Suprimido;
- III - Centro de Aperfeiçoamento do Ensino da Matemática (CAEM);
- IV - Centro de Ensino da Computação (CEC);
- V - Centro de Competência em Software Livre (CCSL);
- VI - Centro de Difusão e Ensino Matemática.

Parágrafo único - Os Centros são subordinados à Diretoria e reger-se-ão por Regimentos próprios.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São Órgãos da Administração:

- I - Congregação;
- II - Conselho Técnico Administrativo (CTA);
- III - Diretoria;
- IV - Comissão de Graduação (CG);
- V - Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI - Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI);
- VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu);
- VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

Art. 4º - A organização e o funcionamento dos serviços e do quadro de servidores não docentes serão disciplinados por regimento próprio.

CAPÍTULO II
DA CONGREGAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - A Congregação do IME tem a seguinte constituição:

- I - o Diretor, seu Presidente;
- II - o Vice-Diretor;
- III - o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V - o Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VI-A - o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento;
- VII - os Chefes dos Departamentos;
- VIII - a representação docente;
- IX - a representação discente, equivalente a dez por cento de número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente entre estudantes de graduação e pós-graduação;
- X - a representação dos servidores não-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, sendo cada um, de carreira funcional distinta.

§ 1º - A representação docente a que se refere o **inciso VIII** obedece aos seguintes critérios:

- 1 - Cinquenta por cento dos Professores Titulares, assegurado um mínimo de cinco;
- 2 - Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores Titulares referido no item 1, assegurado um mínimo de quatro;
- 3 - Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um mínimo de três;
- 4 - um Assistente;
- 5 - um Auxiliar de Ensino.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecidos nos itens 1 a 3 do parágrafo 1º, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos III a VII serão considerados como integrantes das categorias a que pertencerem, para efeito do disposto nos itens 2 e 3 do parágrafo 1º.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos III, IV, V, VI e VI-A deverão ser, no mínimo, Professores Associados.

§ 5º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, das presidências a que se refere o parágrafo anterior, devendo, nesse caso, tais presidências ser exercidas por Professores Doutores.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos VIII, IX e X serão eleitos por seus pares.

§ 7º - Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VIII e de um ano o dos representantes referidos nos incisos IX e X, admitindo-se, nos três casos, reconduções.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º - Além do disposto no artigo 39 do Regimento Geral, é da competência da Congregação:

- I - aprovar, ouvidos os Departamentos, a CG e a CPG, o plano geral dos cursos de graduação e de pós-graduação, as disciplinas e o número de vagas oferecidas, consideradas a demanda e as possibilidades do IME;
- II - aprovar, ouvidos os Departamentos e a CCEX, a política geral de cursos de extensão universitária, de atividades culturais e de serviços à comunidade;
- III - aprovar, ouvidos os Departamentos e a CPqI, o plano geral de atividades e programas de pesquisas;
- IV - aprovar os planos diretores, referentes a atividades didáticas e de pesquisa, equipamentos, expansão física, e carreira docente;

V - aprovar as propostas de realização de convênios com outras Unidades da USP, ou com outras Instituições;

VI - resolver os casos omissos neste Regimento, que não sejam da competência específica de outros órgãos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (CTA)

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CTA

Art. 7º - O CTA será composto:

- 1 - pelo Diretor;
- 2 - pelo Vice-Diretor;
- 3 - pelos Chefes de Departamento;
- 4 - por um representante discente;
- 5 - por um representante dos servidores não-docentes.

Parágrafo único - A eleição e o mandato do representante discente e do representante dos servidores não-docentes estão regulamentados no parágrafo 1º do artigo 40 do Regimento Geral.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CTA

Art. 8º - A competência do CTA está definida no artigo 41 do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria superintende todas as atividades administrativas da Unidade e é exercida por um Diretor, eleito e escolhido nos termos do artigo 46 do Estatuto.

§ 1º - O Diretor será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Diretor, também eleito e escolhido nos termos do artigo 46 do Estatuto.

§ 2º - No caso de falta ou impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida nos termos do artigo 46-A do Estatuto.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 10 - Além do disposto no artigo 42 do Regimento Geral, à Diretoria compete:

- I - designar coordenadores ou presidentes das comissões permanentes criadas nos termos deste Regimento;
- II - convocar eleições para representantes das diversas categorias de servidores docentes e não-docentes e do corpo discente junto aos colegiados do Instituto, bem como proclamar os resultados destas eleições;
- III - exercer, no interesse do Instituto, todos os atos que não forem privativos dos outros órgãos da Administração, mencionados no artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 11 - Nos termos do artigo 48 do Estatuto e seus parágrafos, a Comissão de Graduação (CG) é composta por:

- I - um representante docente de cada um dos seguintes cursos: Licenciatura em Matemática, Bacharelado em Matemática, Bacharelado em Estatística, Bacharelado em Ciência da Computação e um representante docente dos cursos Bacharelado em Matemática Aplicada e Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;
- II - um representante discente, eleito pelos seus pares, dentre os alunos de graduação, regularmente matriculados.
- III - um presidente e um vice-presidente.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I deste artigo serão eleitos pela Congregação, de listas de nomes propostas pelos Conselhos dos Departamentos responsáveis pelos cursos.

§ 2º - Juntamente com os representantes mencionados no *caput* deste artigo serão eleitos os respectivos suplentes, com procedimento idêntico ao utilizado para a eleição do titular.

§ 3º - A escolha do presidente e do vice-presidente da Comissão de Graduação será realizada pela Congregação do IME, dentre as chapas inscritas, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 do Estatuto.

§ 4º - O chefe do Serviço de Graduação, ou seu substituto legal, participará das reuniões da CG, nas condições estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Art. 12 - À CG, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores, cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de graduação determinados pela estrutura curricular.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), conforme disposto no artigo 49 do Estatuto e seus parágrafos é constituída por:

- I - um representante de cada um dos programas de pós-graduação da unidade;
- II - um representante discente;
- III - um presidente e um vice-presidente.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão os coordenadores dos respectivos programas de pós-graduação que terão como suplentes seus respectivos vice-coordenadores.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do IME e não vinculados ao corpo docente da Universidade.

§ 3º - A escolha do presidente e do vice-presidente da Comissão de Pós-Graduação será realizada pela Congregação do IME, dentre as chapas inscritas, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 49 do Estatuto.

§ 4º - O chefe do Serviço de Pós-Graduação, ou seu substituto legal, participará das reuniões da CPG, nas condições estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 - À CPG, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela gestão dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático - científicas pertinentes, incluindo a gerência de bolsas de mestrado e doutorado concedidas institucionalmente.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 15 - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi), conforme disposto no artigo 50 do Estatuto e seus parágrafos é constituída por:

- I - quatro representantes docentes, sendo um de cada Departamento do IME, portadores no mínimo do título de Doutor;
- II - um representante discente, eleito pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação do IME.
- III - um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, eleito por seus pares.
- IV - um presidente e um vice-presidente.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I deste artigo serão eleitos pela Congregação, de listas de nomes de docentes de cada Departamento, elaboradas pelos seus Conselhos, com procedimento idêntico para os respectivos suplentes;

§ 2º - Juntamente com os representantes mencionados no *caput* deste artigo, serão eleitos os respectivos suplentes com procedimento idêntico ao utilizado para a eleição titular.

§ 3º - A escolha do presidente e do vice-presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação será realizada pela Congregação do IME, dentre as chapas inscritas, conforme o disposto no artigo 50 do Estatuto.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 16 - À CPqi, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores, cabe estimular a investigação científica, colaborando com a CPG na elaboração das atividades de pós-graduação, quando solicitada, e coordenar as atividades de iniciação científica e de pós-doutoramento.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 17 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), conforme disposto no artigo 50 do Estatuto e seus parágrafos é constituída por:

- I - quatro representantes docentes, sendo um de cada Departamento;
- II - um representante discente, eleito pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do IME;
- III - um presidente e um vice-presidente.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I deste artigo serão eleitos pela Congregação, de listas de nomes de docentes de cada Departamento, elaboradas pelos seus Conselhos, com procedimento idêntico para os respectivos suplentes;

§ 2º - Juntamente com o representante discente será eleito o respectivo suplente.

§ 3º - Participará da reunião da CCEX um representante dos servidores não docentes, eleito por seus pares.

§ 4º - A escolha do presidente e do vice-presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária será realizada pela Congregação do IME, dentre as chapas inscritas, conforme o disposto no artigo 50 do Estatuto.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 18 - À CCEX, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas culturais, de atividades de extensão e de serviços à comunidade.

CAPÍTULO VIII-A
DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Art. 18-A - A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), conforme disposto no artigo 50 do Estatuto e seus parágrafos, é constituída por:

- I - quatro representantes docentes, sendo um de cada Departamento;
- II - um representante discente, eleito pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do IME;

- III - um presidente e um vice-presidente;
- IV - um representante dos servidores não-docentes, eleito pelos seus pares;
- V - um representante docente indicado pela Congregação.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I deste artigo serão eleitos pela Congregação, de listas de nomes de docentes de cada Departamento, elaboradas pelos seus Conselhos, com procedimento idêntico para os respectivos suplentes;

§ 2º - Juntamente com o representante discente será eleito o respectivo suplente.

§ 3º - A escolha do presidente e do vice-presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento será realizada pela Congregação do IME, dentre as chapas inscritas, conforme o disposto no artigo 50 do Estatuto.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

Art. 18-B - À CIP, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores, cabe traçar as diretrizes de inclusão e pertencimento dentro da Unidade, analisando e tratando as demandas relacionadas ao tema apresentadas por todos os membros da comunidade do IME, sempre zelando pelo respeito e valorização da diversidade e pela equidade.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES ASSESSORAS, COORDENADORIAS E SUB-COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES COORDENADORAS E ASSESSORAS

Art. 19 - Com a finalidade de auxiliar os órgãos da Administração mencionados no artigo 3º e os Departamentos, poderão ser criadas comissões de assessoramento, coordenadorias e sub-comissões.

§ 1º - Essas comissões, coordenadorias e sub-comissões terão mandatos e atribuições especificadas no ato da sua criação.

§ 2º - Comissões, coordenadorias e sub-comissões se extinguem com a cessação do seu objeto, ou por decisão do órgão que as criou.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20 - São subordinadas ao Diretor as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão da Biblioteca;
- II - Comissão de Informática;
- III - suprimido *;
- IV - Comissão de Cursos de Verão;
- V - Comissão de Monitoria;
- VI - Comissão de Estágios;
- VII - Comissão de Horários;
- VIII - Comissão de Relações Internacionais;
- IX - Comissão Editorial;
- X - Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino;
- XI - Comissão de Comunicação;
- XII - Comitê de Ética em Pesquisa.

*SUPRIMIDO pela Resolução nº 6070/2012

TÍTULO III

NÃO CONSTOU NA PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO DO IME
RESOLUÇÃO 4.127, DE 31/10/1994 (D.O.E. DE 4/11/1994)

TÍTULO IV
DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - São órgãos de direção dos Departamentos:

- I - Conselho do Departamento;
- II - Chefia do Departamento.

Art. 22 - O Conselho do Departamento constitui-se, de acordo com o artigo 54 do Estatuto, de:

- I - setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;
- II - cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;
- III - vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento assegurado um mínimo de três;
- IV - dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;
- V - um Auxiliar de Ensino;

VI - a representação discente, eleita pelos seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

Parágrafo único - O chefe da Secretaria do Departamento, ou seu substituto legal, participará das reuniões do Conselho, nas condições estabelecidas pelo Regimento do Departamento.

TÍTULO V DO ENSINO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 23 - O ensino será ministrado nos níveis de:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - extensão universitária.

§ 1º - O IME ministrará cursos em nível de mestrado e doutorado, respeitando-se o disposto no Regimento da Pós-Graduação, além das normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação e pelas Comissões Coordenadoras dos Programas.

§ 2º - O IME poderá ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento, atualização e difusão nas áreas pertinentes à Matemática, à Estatística e à Ciência da Computação, nos termos dos artigos 118, 119, 120 do Regimento Geral e seus respectivos parágrafos.

Art. 24 - São cursos de graduação sob responsabilidade do IME os seguintes:

- I - Curso de Bacharelado em Matemática;
- II - Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada;
- III - Curso de Bacharelado em Estatística;
- IV - Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;
- V - Curso de Licenciatura em Matemática;
- VI - Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional.

Parágrafo único - O curso referido no inciso V deste artigo será ministrado em regime de corresponsabilidade com a Faculdade de Educação.

Art. 25 - O IME ministrará as disciplinas de graduação das áreas de Matemática, Estatística e Ciência da Computação, integrantes dos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP sediadas na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 26 - O prazo máximo para integralização dos créditos em cada curso ou habilitação a que se refere o artigo 76, inciso II, do Regimento Geral, é igual a $1,5n$, em que n é o número ideal de semestres requeridos pelo curso. Para ingressantes anteriores a 2014, o prazo máximo a que se refere este artigo é igual a duas vezes o número de anos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO II DA MONITORIA

Art. 27 - O IME manterá um corpo de alunos monitores, regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação, com a finalidade de auxiliar em suas atividades acadêmicas, inclusive de pesquisa.

Art. 28 - As atividades de monitoria serão reguladas pela Comissão de Monitoria, constituída por um representante e seu respectivo suplente, indicados por cada um dos quatro departamentos do Instituto.

Art. 29 - O recrutamento dos alunos se fará, para cada período escolar, mediante ampla divulgação de vagas e requisitos necessários.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos será efetuada com base na apreciação dos históricos escolares e em provas específicas estabelecidas pelos Departamentos.

Art. 30 - O Aluno monitor exercerá as funções a ele determinadas pela Comissão de Monitoria e compatíveis com sua formação e disponibilidade de horário.

Art. 31- A Comissão de Monitoria submeterá anualmente ao CTA, um relatório de atividades dos monitores.

Parágrafo Único - Com base nos relatórios mencionados no *caput*, a Secretaria da Seção de Monitoria do IME fornecerá atestados de prestação de serviços de monitoria aos interessados.

CAPÍTULO II-A DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 31-A - Conforme resolução CNE/CP Nº 2/2015, no curso de Licenciatura em Matemática é obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 400 horas dedicadas ao estágio supervisionado. De acordo com o Projeto Acadêmico do curso, 300 horas são de responsabilidade da Faculdade de Educação e 100 horas são realizadas na disciplina MAT1500 - Projeto de Estágio, oferecida pelo Departamento de Matemática.

CAPÍTULO II-B
DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Art. 31-B - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo poderão realizar estágios não-obrigatórios como atividade opcional, com o intuito de complementar a sua formação pela vivência de experiências próprias da atividade profissional, respeitadas as legislações vigentes.

TÍTULO VI
DA CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 32 - Os cargos da carreira docente serão criados em cada Departamento, mediante proposta do respectivo Conselho, com pronunciamento favorável do CTA e da Congregação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 33 - A avaliação das atividades docentes será feita conforme previsto no artigo 104 do Estatuto da USP, no artigo 202 do Regimento Geral e no Estatuto do Docente da USP.

CAPÍTULO II
DOS CONCURSOS E DAS COMISSÕES JULGADORAS

SEÇÃO I
DOS CONCURSOS

Art. 34 - Os concursos para o provimento de cargos da carreira docente e os de livre-docência serão realizados com base em programas próprios elaborados pelos respectivos Departamentos, baseados em disciplina ou conjunto de disciplinas e submetidos à apreciação da Congregação.

Art. 35 - Os membros das comissões julgadoras de concursos de livre-docência e para provimento de cargos da carreira docente serão indicados pela Congregação, por proposta do Conselho do Departamento interessado.

Parágrafo único - As indicações de membros efetivos e suplentes das comissões julgadoras de concurso obedecerão ao disposto no Título VI, Capítulo I, Seções V, VI e VII do Regimento Geral.

Art. 36 - As provas públicas de arguição consistirão na análise das atividades discriminadas no memorial do candidato.

Art. 36-A - As inscrições para os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, devendo ser definido, caso a caso, pela Congregação, por proposta dos Departamentos.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PARA PROFESSOR DOUTOR

Art. 37 - De acordo com o artigo 135 do Regimento Geral da USP, as provas para os concursos para provimento de cargos de Professor Doutor são as seguintes, com os respectivos pesos:

- I - julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição (peso 50);
- II - prova didática (peso 25);
- III - outra prova (peso 25).

§ 1º - A escolha da outra prova será feita pela Congregação, por proposta do Departamento, dentre as modalidades abaixo, e deverá constar do edital do concurso:

- I - escrita;
- II - apresentação do projeto de pesquisa a ser redigido em português ou inglês.

§ 2º - As provas referidas nos incisos I, II e III do artigo 37 poderão ser realizadas em português ou inglês, devendo o candidato manifestar-se, por escrito, sobre sua preferência para realização da prova em inglês no período de inscrição.

Art. 37-A - Caso a prova referida no § 1º do artigo 37 deste Regimento seja escrita, aplicam-se as normas do artigo 139 do Regimento Geral da USP.

Art. 37-B - Caso a prova referida no § 1º do artigo 37 deste Regimento seja a apresentação de projeto de pesquisa na área do concurso, constará a mesma de arguição sobre o referido projeto e deverá analisar objetivamente:

- I - adequação às linhas de pesquisa de interesse do Departamento;
- II - enquadramento à área de atuação do Departamento;
- III - originalidade e relevância;
- IV - viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade.

§ 1º - O candidato disporá de dez a vinte minutos para a apresentação oral de seu projeto de pesquisa.

§ 2º - Cada examinador disporá de até quinze minutos para arguir o candidato, assegurado a este igual tempo de resposta.

§ 3º - Finda a arguição, cada examinador lançará a nota em impresso próprio, levando em conta os objetivos mencionados no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
DOS CONCURSOS PARA PROFESSOR TITULAR

Art. 38 - As provas para os concursos para provimento dos cargos de Professor Titular são as seguintes, com os respectivos pesos:

- I - julgamento de títulos (memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição) (peso 5);
- II - prova pública oral de erudição (peso 2);
- III - prova pública de arguição (peso 3).

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora deverão avaliar as atividades científicas e didáticas do candidato considerando o disposto no artigo 154 do Regimento Geral e em especial:

- I - trabalhos e comunicações publicados e resultados obtidos;
- II - cursos ministrados;
- III - formação de pesquisadores.

§ 2º - As provas referidas nos incisos I, II e III do artigo 38 poderão ser realizadas em português ou inglês, devendo o candidato manifestar-se, por escrito, sobre sua preferência para realização da prova em inglês no período de inscrição.

SEÇÃO IV
DOS CONCURSOS PARA LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 39 - As inscrições para os concursos de livre-docência serão abertas por trinta dias, no primeiro mês de cada semestre letivo, em todos os Departamentos.

Art. 40 - As provas para os concursos de livre-docência são as seguintes, com os respectivos pesos:

- I - prova de avaliação didática (peso 1);
- II - prova escrita (peso 2);
- III - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato, ou parte dela, a ser redigida em português ou inglês (peso 3);
- IV - julgamento do memorial a ser redigido em português ou inglês, com prova pública de arguição (peso 4).

§ 1º - A prova de avaliação didática, a defesa de tese e a leitura da prova escrita também serão públicas.

§ 2º - As provas referidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 40 poderão ser realizadas em português ou inglês, devendo o candidato manifestar-se, por escrito, sobre sua preferência para realização da prova em inglês no período de inscrição.

Art. 41 - A prova de avaliação didática mencionada no item I do artigo 40 constará da apresentação de uma aula em nível de pós-graduação diretamente relacionada com o conteúdo da disciplina ou conjunto de disciplinas do concurso.

TÍTULO VII DOS COLEGIADOS

Art. 42 - Os colegiados somente poderão funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Parágrafo único - As decisões dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento ou regimentos próprios disponham de modo diverso.

Art. 43 - Os colegiados reunir-se-ão ordinariamente de acordo com o calendário semestral ou anual, por eles estabelecidos.

Art. 44 - Os colegiados reunir-se-ão extraordinariamente quando convocados pelos seus presidentes, ou quando essas reuniões forem solicitadas por mais da metade dos membros em exercício.

Parágrafo único - Recebida a solicitação mencionada no *caput*, o presidente do colegiado convocá-lo-á para realizá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis. A pauta conterà como primeiros itens os assuntos objetos da solicitação.

Art. 45 - As convocações para as reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por escrito, pelo presidente do colegiado em causa, com antecedência mínima de dois dias úteis, e serão acompanhadas da respectiva ordem do dia e da documentação pertinente.

Parágrafo único - Quando, por motivo relevante, a documentação mencionada no *caput* não puder ser enviada aos membros do colegiado, ela ficará a disposição deles em local e horário devidamente notificados.

Art. 46 - Verificada a falta de *quorum* para a abertura de reunião ordinária ou extraordinária, o presidente do colegiado providenciará uma nova reunião, a ser realizada dentro de vinte minutos; persistindo a falta de número legal, o colegiado reunir-se-á, após dez minutos, com a presença de qualquer número de membros.

Art. 47 - Nas reuniões, assuntos estranhos à ordem do dia poderão ser trazidos ao conhecimento do colegiado e debatidos, mas não poderão ser objeto de deliberação ou votação, exceto quando, em primeira ou segunda convocação, proposta neste sentido apresentada por qualquer de seus membros for aprovada no mínimo por dois terços dos presentes.

Art. 48 - No caso de decisões que sejam reformulações de decisões anteriores do colegiado, as novas decisões serão válidas se tomadas por maioria absoluta, exceto em casos em que se exija outro *quorum* especial.

Art. 49 - Exceto nos casos em que outros prazos estejam previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou no regimento interno do órgão, o mandato dos membros dos colegiados, comissões assessoras e permanentes, coordenadorias e sub-comissões, bem como o de seus suplentes, será de dois anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - Na vacância da suplência em qualquer dos colegiados, será eleito novo suplente cujo mandato terminará na mesma data que o de seu titular.

Art. 50 - Quando indicados por eleições, os membros de colegiados e seus suplentes serão considerados eleitos por maioria simples de votos, exceto quando outro *quorum* for especificado no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento ou nos regimentos próprios.

Parágrafo único - As eleições a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas em dia útil, definido pela Congregação, da segunda quinzena dos meses de abril e setembro de cada ano.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Os procedimentos e prazos para recursos contra decisões dos órgãos da administração obedecerão ao disposto no artigo 254 do Regimento Geral e seus parágrafos.

§ 1º - Os recursos serão entregues à Seção do Expediente, que terá 2 (dois) dias úteis para encaminhá-los ao órgão recorrido devidamente protocolados.

§ 2º - Para instrução de seu recurso, o recorrente poderá solicitar à Direção, vista da documentação pertinente.

§ 3º - A vista da documentação, quando cabível, lhe será dada imediatamente, vedada sua retirada, mas permitida cópia dela, total ou parcialmente.

Art. 52 - O IME manterá um periódico científico, denominado "São Paulo Journal of Mathematical Sciences".

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Dentro do prazo de um ano, contado a partir da publicação do presente Regimento, os Departamentos, Centros e Comissões enviarão à Diretoria do Instituto os Regimentos respectivos, para exame e aprovação da Congregação.

Parágrafo único - Enquanto não forem aprovados os seus regimentos, os Departamentos, Centros e Comissões terão suas atividades disciplinadas por este Regimento naquilo que couber.

Art. 53-A - O Comitê de Ética do IME terá sua atuação suspensa até que sua criação seja aprovada junto aos órgãos federais.